



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE JACAREACANGA**  
**CAMARA MUNICIPAL DE JACAREACANGA**



**CONTRATO Nº 20180011**

A CAMARA MUNICIPAL DE JACAREACANGA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV. BRIGADEIRO HAROLDO COIMBRA VELOSO 13, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 10.221.844/0001-16, representado pelo (a) Sr.(a) **RAIMUNDO ACELIO DE AGUIAR**, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, portador do CPF nº 404.106.332-91, residente na Travessa Santos Dumont, nº 12, e de outro lado a firma **R. M. D. DE CARVALHO - ME.**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 12.986.689/0001-54, estabelecida à TRAV. JOÃO PESSOA, 140, BELA VISTA, Itaituba-PA, CEP 68180-210, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) **VÂNIA MEIRE DANTAS DE CARVALHO LUZ**, residente na TRAV. TENENTE FERNANDES, Nº 3, CENTRO, Jacareacanga-PA, CEP 68195-000, portador do(a) CPF 788.824.353-34, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 004/208-CMJ-PP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**LOTE - 01 – GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**

+ ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Biscoito Cream Cracker	Cx.	200	Pellagio	35,00	7.000,00
02	Biscoito Doce Maisena	Cx.	200	Estrela	45,00	9.000,00
03	Suco líquido – 500 ml	Frasco	600	Sabor do Pará	3,25	1.950,00
04	Queijo fatiado- Tipo Muçarela	Quilo	180	Lacbom	17,00	3.060,00
05	Manteiga – Lata (500 gr.)	Unid.	300	Cabeça de Touro	13,50	4.050,00
06	Leite em pó – lata c/ 400 gr.	Lata	1000	Nestle	13,50	13.500,00
07	Chá c/ 10 pacotes	Unid.	300	Dr. Ostker	2,40	720,00
08	Café torrado e moído, embalagem a vácuo, que contenha selo da Abic, em pct de 250 gramas.	Unid.	1000	Maratá	5,25	5.250,00
09	Suco em pó pacote 45 gr. c/ 15 unid.	Cx.	600	Mid	9,75	5.850,00
10	Apresentado	Quilo	180	Excelencia	9,00	1.620,00
11	Água mineral galão 20 l. (Troca)	Unid.	200	Nossa Água	16,00	3.200,00
12	Água mineral granada c/ 24 unid.	Pacote	400	Nossa Água	18,00	7.200,00
13	Açúcar – 1 kg	Pacote	1000	Cauaxi	2,50	2.500,00
14	Achocolatado – Lata c/ 400 gr.	Unid.	350	Nestle	6,00	2.100,00

**Total do Lote: R\$ 67.000,00 – sessenta e sete mil reais**

**LOTE - 02 – MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Água sanitária base hipoclorito de sódio, concentração mínima de	Unid.	300	Lavabem	2,60	780,00



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE JACAREACANGA**  
**CAMARA MUNICIPAL DE JACAREACANGA**



	2% de cloro ativo. Registrado na ANVISA/MS. Embalagem plástica, contendo o nome do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Embalagem: Frasco com 1000 ml.					
02	Álcool comum 1 lit.	Frasco	100	Tocantins	5,50	550,00
03	Cera líquida incolor 750 ml	Frasco	350	Politriz	3,40	1.190,00
04	Cera líquida vermelha 750 ml	Frasco	300	Politriz	3,40	1.020,00
05	Desinfetante 1 lit.	Unid.	200	Lavabem	2,80	560,00
06	Aromatizador de ar em embalagens de 360 ml, em spray, embalagem de metal, livre de CFC, nas versões Flores de Jasmim, Flores do Campo, Brisa Fresca, Lavanda, e Cheirinho de Talco, entre outros aromas. Validade: 2 anos	Unid.	100	Johnson	8,00	800,00
07	Detergente de 500 ml	Unid.	2000	Minuano	1,95	3.900,00
08	Esfregão	Unid.	30	Bettanin	10,00	300,00
09	Espanja 100mmx71mmx19mm	Unid.	150	Bettanin	1,00	150,00
10	Espanja de lã de aço	Unid.	100	Bombril	2,00	200,00
11	Flanela grande 38x58	Unid.	100	Italex	2,50	250,00
12	Inseticida spray	Unid.	15	Johnson	8,50	127,50
13	Limpa alumínio com tenso ativo aniônico, biodegradável, coadjuvante, corante e água. Embalagem plástica (frasco) de 500 (quinhentos) ml.	Unid.	50	Politriz	2,75	137,50
14	Limpa vidros	Unid.	100	Crivalli	9,00	900,00
15	Lixeira plástica (15 l)	Unid.	30	Jaguar	12,00	360,00
16	Lixeira plástica (100 l)	Unid.	10	MB	95,00	950,00
17	Lustra móveis – 200 ml	Unid.	50	Inglesa	4,50	225,00
18	Óleo de peroba – 200 ml	Unid.	50	King	13,00	650,00
19	Pano para limpeza e geral	Unid.	150	Italex	3,25	487,50
20	Papel higiênico com 4 unidades	Pacote	800	Personal	3,00	2.400,00
21	Papel toalha em rolo, para mãos, de fibra natural 100% celulósica, de 1ª qualidade, em folhas duplas picotadas e gofradas, cor extra branco, extra resistente e alta absorção, sem estampa. Rolo com no mínimo 60 toalhas e medindo 22x20cm. Embalagem: pacote com 02 rolos.	Pacote	600	Mili	3,25	1.950,00
22	Pedra para sanitário – 30 gr.	Unid.	200	Durães	1,75	350,00
23	Rodo Pequeno	Unid.	20	Bettanin	9,50	190,00
24	Sabão em barra 1 kg	Unid.	50	Lpb	3,70	185,00
25	Sabão em pó – 500 gr.	Unid.	100	Tixan	3,80	380,00
26	Saco de lixo 100 litros. Saco plástico	Pacote	300	Bettanin	3,70	1.110,00



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE JACAREACANGA**  
**CAMARA MUNICIPAL DE JACAREACANGA**



	para lixo, com capacidade para 100 litros, na cor/azul preta, com espessura de 10 micras. A embalagem com 10 unidades deve conter dados de identificação do produto e marca do fabricante. Resistente para lixo pesado.					
27	Saco de lixo 60 litros. Saco plástico para lixo, com capacidade para 100 litros, na cor/azul preta, com espessura de 10 micras. A embalagem com 10 unidades deve conter dados de identificação do produto e marca do fabricante. Resistente para lixo pesado.	Pacote	500	Bettanin	3,70	1.850,00
28	Soda caustica	Unid.	10	Politriz	14,90	149,00
29	Toalha de rosto	Unid.	50	Limpex	6,00	300,00
30	Vassoura comum	Unid.	30	Bettanin	9,95	298,50
31	Pilha alcalina, na voltagem de 1,5v; Palito (AAA)	Par	50	Panasonic	6,00	300,00
32	Pilha alcalina, na voltagem de 1,5v; pequena (AA)	Par	50	Panasonic	6,00	300,00

**TOTAL DO LOTE: R\$ 23.300,00 – VINTE E TRÊS MIL E TREZENTO REAIS**

**LOTE - 03 – MATERIAL DE COPA E COZINHA**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Garrafa de café térmica de pressão, com capacidade para 1,8 litros, corpo de aço inox, ampola de aço inox, fundo de aço inox, com tampa de polipropileno, com alça lisa.	Unid.	05	Invicta	150,00	750,00
02	Bandeja de alumínio retangular – (53x39, 5x2).	Unid.	05	Marlux	60,00	300,00
03	Copo de vidro cilíndrico de 300 ml	Unid.	50	Nadir	6,00	300,00
04	Copo descartável em plástico transparente; com capacidade de 180 ml; massa mínima de 2,20 gramas; resistência mínima de 0,85n; sem tampa, pacote 100 x180 ml.	Pacote	2000	Minaplast	3,65	7.300,00
05	Copo descartável em plástico transparente; com capacidade de 500 ml; massa mínima de 2,20 gramas; resistência mínima de 0,85n; sem tampa, pacote 100 x50 ml.	Pacote	1800	Strawplast	1,75	3.150,00
06	Garfo descartável em poliestireno para refeição, cor branca, linha forte, tamanho 181x27(comp. larg.) Pacote c/50 unid.	Pacote	300	Strawplast	3,50	1.050,00
07	Faca descartável em poliestireno para refeição, cor branca, linha	Pacote	300	Strawplast	3,50	1.050,00



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE JACAREACANGA**  
**CAMARA MUNICIPAL DE JACAREACANGA**



	forte, tamanho 181x27(comp. larg.) Pacote c/50 unid.					
08	Colher descartável em poliestireno para refeição, cor branca, linha forte, tamanho 181x27(comp. larg.) Pacote c/50 unid.	Pacote	300	Strawplast	3,50	1.050,00
09	Prato descartável em plástico branco, resistente, de alta qualidade 15 cm pct. Com 10 unidades, identificação do produto e marca do fabricante.	Pacote	300	Totalplast	2,00	600,00
10	Guardanapo de papel branco, folha simples, com alta capacidade de absorção e suavidade, tamanho aproximado de 23,0 x 25,0 cm, pacote com 50 unidades.	Unid.	600	Amazonia	1,75	1.050,00
11	Prato de vidro	Unid.	10	Nadir	7,00	70,00
12	Colher de mesa em aço inox, tamanho mínimo 19,5cm, material de 1ª.	Unid.	24	Tramontina	4,00	96,00
13	Garfo de mesa em aço inox, tamanho mínimo 19,5cm, material de 1ª.	Unid.	24	Tramontina	4,00	96,00
14	Faca de mesa em aço inox, tamanho mínimo 19,5cm, material de 1ª.	Unid.	24	Tramontina	4,00	96,00
15	Isqueiro	Unid.	12	Bic	3,50	42,00

**Total do Lote: R\$ 17.000,00 – dezessete mil reais**

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**

1. O valor deste contrato é de R\$ **107.300,00 (cento e sete mil e trezentos reais)**.
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 004/208-CMJ-PP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL**

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 004/208-CMJ-PP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do



mesmo diploma legal.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 07 de março de 2018 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2018, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

### **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
- 1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
- 1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
  - a) salários;
  - b) seguros de acidentes;
  - c) taxas, impostos e contribuições;
  - d) indenizações;



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE JACAREACANGA**  
**CAMARA MUNICIPAL DE JACAREACANGA**



- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 004/208-CMJ-PP.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE JACAREACANGA**  
**CAMARA MUNICIPAL DE JACAREACANGA**



1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

### **CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA**



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE JACAREACANGA**  
**CAMARA MUNICIPAL DE JACAREACANGA**



1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2018 Atividade 0101.010310001.2.001 Manutenção das Ações da Câmara Municipal, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ **107.300,00**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE JACAREACANGA**  
**CAMARA MUNICIPAL DE JACAREACANGA**



TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) CAMARA MUNICIPAL DE JACAREACANGA, por até 2 (dois) anos.



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE JACAREACANGA**  
**CAMARA MUNICIPAL DE JACAREACANGA**



2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não manter a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fizer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE JACAREACANGA**  
**CAMARA MUNICIPAL DE JACAREACANGA**



2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 004/208-CMJ-PP, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). RAIMUNDO ACELIO DE AGUIAR, e da proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de JACAREACANGA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

JACAREACANGA - PA, 07 de março de 2018.

CAMARA MUNICIPAL DE JACAREACANGA  
CNPJ(MF) 10.221.844/0001-16  
CONTRATANTE

R. M. D. DE CARVALHO - ME  
CNPJ 12.986.689/0001-54

CONTRATADO(A)

Testemunhas:



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE JACAREACANGA**  
**CAMARA MUNICIPAL DE JACAREACANGA**



1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

**JACAREACANGA - PARÁ**

**JACAREACANGA - PARÁ**